

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MINISTRO FERNANDO LYRA (UPAE CARUARU) E A JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MINISTRO FERNANDO LYRA (UPAE CARUARU)**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, sediada na AV JOSE MARQUES FONTES, S/N, bairro de INDIANOPOLIS, CARUARU-PE, CEP: 55.026-675, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **FILIFE COSTA LEANDRO BITU**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Tamarineira, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**, sociedade simples de prestação de serviços, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 180, sala 108, Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.449.384/0001-88, neste ato, por seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. **JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO**, brasileiro, viúvo, contador, advogado, com endereço profissional no mesmo local da contratada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Escopo dos Serviços** será o exame das demonstrações contábeis da **UPAE CARUARU** preparadas de acordo com a estrutura de relatórios financeiros aplicável que compreendem o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2018, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, incluindo as respectivas notas explicativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o volume atual das operações da **UPAE CARUARU** e a necessidade dos trabalhos a serem executados, a Auditoria das Demonstrações Contábeis será realizada de acordo com as seguintes etapas: a) Auditoria dos registros contábeis do exercício de 2018; b) Emissão da Carta de Avaliação dos Controles Internos e Práticas Contábeis, contendo os comentários e recomendações

F. Bitu

Vicini & Correia Adv

a respeito dos principais aspectos verificados quando da realização da auditoria das demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** confirma a aceitação e o entendimento desse trabalho de auditoria por meio deste Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado "Contrato". Nosso exame será conduzido com o objetivo de expressar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilidades da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**

- O exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido às limitações inerentes de auditoria, juntamente com as limitações inerentes de controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes possam não ser detectadas, mesmo que a auditoria seja adequadamente planejada e executada de acordo com as normas de auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em nossa avaliação de risco, consideramos o controle interno relevante para a elaboração das demonstrações contábeis da entidade, a fim de planejarmos procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da entidade. Entretanto, comunicaremos por escrito quaisquer deficiências significativas no controle interno relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis que identificarmos durante a auditoria.

F.B.

Vianna & Cordeiro Adv

PARÁGRAFO QUARTO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** também se compromete a cumprir e preservar a independência de auditoria e manter sigilo sobre as informações coletadas na condução deste trabalho conforme determinado pelas Normas Brasileiras Técnicas de Auditoria (NBC TAs).

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhos serão conduzidos pela **CONTRATADA** com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria, entendidos como tal: a) a execução por técnicos capazes, experientes, devidamente treinados; b) em todas as fases do exame será mantida pelos técnicos uma absoluta independência de julgamento; c) o necessário cuidado será observado na execução do exame e na elaboração dos relatórios; d) o exame será apropriadamente planejado e os técnicos que intervirão no exame receberão a necessária supervisão; e) será feito um adequado estudo e avaliação dos controles internos para que neles se confie e, conseqüentemente se possa determinar a extensão dos testes consoante os procedimentos de auditoria; f) suficiente material deverá ser coligido através de inspeção na **UPAE CARUARU** e confirmação junto a terceiros, para permitir uma base razoável para a emissão dos relatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: O exame de validação operacional e de sistemas será conduzido, principalmente, com base nos registros contábeis, sendo estendido aos registros de quaisquer setores da **UPAE CARUARU** em base de testes seletivos o que significa dizer que não abrangerá cada transação de per si.

CLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilidades da **UPAE CARUARU** - O exame será conduzido com base no fato de que a administração reconhece e entende que é responsável: a) pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; b) em nos disponibilizar uma minuta das demonstrações contábeis e quaisquer outras informações a tempo de permitir a conclusão da auditoria de acordo com o cronograma proposto; c) pelo controle interno que a administração determinar ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e d) por nos fornecer: i) acesso a todas as informações relevantes de que a administração tem conhecimento e usou na elaboração das demonstrações contábeis, como registros, documentação e outros assuntos; ii) informações adicionais que possamos solicitar da administração para fins da auditoria; e iii) acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que determinamos como necessário para obter evidência de auditoria; d) por informar os fatos que podem afetar as demonstrações contábeis,

ocorridos durante o período entre a data do relatório do auditor e a data em que as demonstrações contábeis são divulgadas; e) por fornecer representações formais por escrito sobre declarações feitas a nós em relação à auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução das atividades a seu cargo, a **UPAE CARUARU** deverá observar: (i) que os dados a serem disponibilizados deverão expressar, de forma correta e completa, as transações, os processos ou as operações a que se referirem, e que deverão ser apresentados tempestivamente, (ii) que a responsabilidade pelo preparo dos dados a serem disponibilizados para a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** é de exclusiva responsabilidade da sua administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesse contexto, a **UPAE CARUARU** será o único responsável pelo desempenho de seus empregados e agentes e pela exatidão e integridade de todos os dados contábeis ou informações fornecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva, incorreta ou incompleta de dados contábeis ou informações fornecidos, por parte da **UPAE CARUARU**, que possa prejudicar o andamento regular dos trabalhos ou o cronograma estabelecido ou o(s) resultado(s) dos serviços, nem pela qualidade ou suficiência dos dados que venham a ser disponibilizados para a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) resultado(s) dos serviços pode(m) incluir aconselhamentos e recomendações, contudo todas as decisões referentes à implementação dessas estará sob total responsabilidade da **UPAE CARUARU**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** não se responsabiliza por qualquer ato de gestão que a **UPAE CARUARU** venha a adotar ou praticar com base no(s) - ou em decorrência do(s) - resultado(s) dos serviços, nem pelo uso inadequado ou desautorizado que dele(s) este ou terceiro(s) venha(m) a fazer direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A **UPAE CARUARU** se compromete a fornecer ambiente de trabalho adequado para a equipe, assim como designar um colaborador, que terá a função de (i) interagir com a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**, (ii) indicar, quando necessário, o profissional ou a área para fornecer informações relevantes, (iii)

F. B. B.

Wilton & Correia Adv

prover o empenho da equipe interna que auxiliará a equipe de auditoria na condução do trabalho; e (iv) acompanhar o andamento do trabalho, colaborando na solução de eventuais obstáculos que venham a comprometer os objetivos da auditoria, tomando todas as decisões gerenciais, inclusive no que se refere à avaliação dos resultados da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **UPAE CARUARU** se compromete pela total cooperação de sua equipe durante os trabalhos de auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO: A **UPAE CARUARU** se compromete a cumprir com as etapas e demais condições descritas neste Contrato no que diz respeito às suas responsabilidades.

PARÁGRAFO NONO: Obriga-se a **UPAE CARUARU** a elaborar e fornecer à **CONTRATADA** a Carta de Representação dos Administradores ou Carta de Responsabilidade. A Carta de Responsabilidade constitui-se num procedimento de auditoria requerido pelas normas de auditoria aplicáveis no Brasil (Resolução CFC Nº 1.227/2009, que aprova a NBC TA 580 (R1) – Representações Formais).

CLÁUSULA QUARTA: Os trabalhos serão executados na sede do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR** em Recife/PE, local onde estão concentrados os registros contábeis e demais documentos inerentes aos trabalhos de auditoria, todavia, o planejamento, supervisão, revisão de papéis de trabalho e elaboração de relatórios serão em parte realizados no escritório da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de deslocamento dos técnicos da **CONTRATADA** para a realização de trabalhos na sede da **UPAE CARUARU**, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, ficarão a expensas da administração da **UPAE CARUARU**.




PARÁGRAFO SEGUNDO: As visitas de auditoria serão realizadas em datas que serão marcadas de comum acordo entre as partes contratantes, tão logo sejam concluídos os trabalhos internos da contabilidade. Devem ser considerados concluídos os trabalhos da contabilidade, após todas as contas que compõem o balancete, estarem analisadas, conciliadas e com suas respectivas composições preparadas, de forma a permitir a realização dos exames de auditoria.

CLÁUSULA QUINTA: Resultado dos serviços – A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** emitirá um relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis da **UPAE CARUARU**, que compreendem o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, incluindo as respectivas notas explicativas. A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** emitirá também uma carta de recomendações, se aplicável, para destacar as deficiências significativas de controle interno, relevantes para a auditoria das demonstrações contábeis que identificar durante o trabalho de auditoria. A forma e o conteúdo dos relatórios podem precisar ser alterados, serem diferentes do esperado, considerando nossas constatações decorrentes da auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, segundo a natureza da opinião que contém, classifica-se em:

- a) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com opinião sem ressalva, emitido quando o auditor está convencido sobre todos os aspectos relevantes, que possa expressar uma opinião com convicção de forma clara e objetiva;
- b) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com ressalva, emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um trabalho não é de tal magnitude que requeira relatório com opinião adversa ou abstenção de opinião;
- c) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com opinião adversa, emitido quando o auditor verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em total magnitude que impossibilite a emissão do relatório com ressalva;
- e d) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis com abstenção de opinião, emitido quando houver uma limitação significativa na extensão de seus exames que impossibilite o auditor expressar opinião sobre as demonstrações contábeis por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.

CLÁUSULA SEXTA: Honorários - Pela execução dos serviços objetivados por este Contrato a **UPAE CARUARU** pagará para a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquido de impostos e encargos, o qual contempla exclusivamente a remuneração dos trabalhos a serem realizados, sob consideração das diversas categorias profissionais que deverão ser envolvidas na execução dos mesmos. Os honorários serão pagos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor dos honorários, líquido e certo, conforme reconhecido pelas partes, será pago pela **UPAE CARUARU** a **CONTRATADA** em 03 (três) parcelas mensais, de acordo com o seguinte vencimento e valor: a) a primeira parcela com o vencimento para o dia 28/02/2019, no valor de R\$ 833,33; b) a segunda parcela com o vencimento para o dia 28/03/2019, no valor de R\$ 833,33; e c) a terceira parcela com o vencimento para o dia 28/04/2019, no valor de R\$ 833,34.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da **UPAE CARUARU**, o mesmo será realizado acrescido de atualização financeira, na conformidade da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **UPAE CARUARU** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **UPAE CARUARU**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **UPAE CARUARU**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **UPAE CARUARU** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a **UPAE CARUARU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela **UPAE CARUARU**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **UPAE CARUARU** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta

F.B.R.

última a assumir de imediato o lugar da **UPAE CARUARU** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **UPAE CARUARU** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Acordam ainda as partes que a **UPAE CARUARU**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme acima previsto, poderá abater do valor da remuneração dos serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

CLÁUSULA OITAVA: A **UPAE CARUARU** fica responsável por recolher aos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, todos os impostos e as contribuições retidos sobre as notas fiscais de serviços emitidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** venha a ser demandada por conta de qualquer falta de recolhimento dos impostos e das contribuições retidos pela **UPAE CARUARU** sobre as notas fiscais de serviços emitidas pela **CONTRATADA**, obriga-se a **UPAE CARUARU** a assumir de imediato o lugar da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo ou judicial, e também a ressarcir prontamente os juros, as multas e as correções monetárias cobradas pelos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, pela falta de recolhimentos desses impostos e contribuições, assim como os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATADA** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado.

CLÁUSULA NONA: Outros Termos e Condições de Contratação - O Escopo dos serviços não contempla a obrigação específica e determinada da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** de detectar fraudes nas operações, processos, registros e documentos a que a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** tiver acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser informados e subsidiados por normas legais e regulamentares. Nesse sentido, a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** assevera que a legislação brasileira é complexa e muitas vezes o mesmo dispositivo comporta mais de uma interpretação e que poderá haver interpretações de modo diferente da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**. Nessas condições, a **JFG**

F.B.

Wilton & Correia Advogados

AUDITORES E CONSULTORES S/S não pode dar a **UPAE CARUARU** total segurança de que ele não será questionado por terceiros, inclusive autoridades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com leis e normas profissionais, a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei nº 12.683/12 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei nº 9.613/98) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de “lavagem” de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a esse assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de auditoria de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem ciência a qualquer pessoa, incluindo a **UPAE CARUARU**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**, na qualidade de auditor independente, está sujeita a ser submetida à revisão externa de qualidade pelos pares, nos termos da Resolução CFC 1.323/2011, que aprovou a NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. Assim, por ocasião de uma revisão externa de qualidade pelos pares, a **UPAE CARUARU** na qualidade de cliente da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** poderá ser selecionado pelo Auditor Revisor para ter seus papéis de trabalhos revisados. Caso a **UPAE CARUARU** seja selecionado, a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** obterá do Auditor Revisor uma Carta de Confirmação de Confidencialidade, nos termos das mesmas normas de confidencialidades aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente das demonstrações contábeis, conforme definido na Seção 140 – Sigilo Profissional, da NBC PG 100 Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade, de 24 de janeiro de 2014, e nos parágrafos 10 a 12 da Interpretação Técnica NBC P1 – IT 2, do Conselho Federal de Contabilidade. Desde já, a **UPAE CARUARU** autoriza a entrega dos papéis de trabalho ao Auditor Revisor.

PARÁGRAFO QUARTO: A escolha da equipe de trabalho da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** é feita criteriosamente. **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** procura sempre designar aqueles que possuem maior habilidade e familiaridade com as

F.R.P.

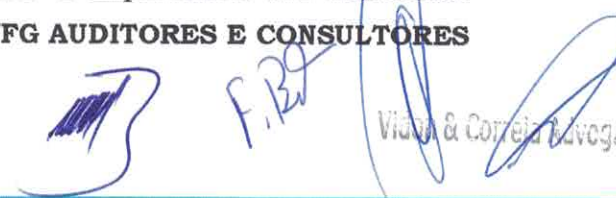
peculiaridades dos serviços; todavia, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir os profissionais de sua equipe por outros com experiência similar.

PARÁGRAFO QUINTO: Consoante normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços e/ou normas internas estabelecidas pela **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**, durante a execução dos serviços e após a conclusão deles, visando a documentar aspectos relevantes, se necessário, a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** poderá reter e manter em arquivo cópias e anotações de todos os dados que vierem a ser disponibilizados à **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** em razão ou decorrência da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** deverá guardar sigilo, por si e pelos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, das informações e documentos da **UPAE CARUARU** a que venha a ter acesso (“Informação Confidencial”), não podendo utilizá-los ou reproduzi-los sem a prévia e expressa autorização, salvo (i) nos casos expressamente previstos neste instrumento, (ii) para fins de execução dos serviços e (iii) para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou a ordem judicial ou administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A obrigação de sigilo não se aplica às informações que sejam ou tornem-se disponíveis ao público, não tenham sido indicadas como confidenciais ou tenham sua divulgação exigida nos termos da lei ou a divulgação seja necessária, para que a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** possa se defender em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; Se uma das partes receber uma ordem judicial ou administrativa para revelar informação confidencial ou o(s) resultado(s) dos serviços, tal parte destinatária da ordem notificará a outra parte, por escrito, sobre tal exigência. Tão logo a parte destinatária da ordem tenha disparado a notificação, tal parte estará intitulada a se submeter a tal ordem ou exigência na extensão permitida por lei ou determinada em tal exigência, ficando sujeita a qualquer ordem protetora ou similar, válida e eficaz, que a parte interessada na manutenção do sigilo da informação venha a obter.

PARÁGRAFO OITAVO: Em qualquer caso, a indenização devida pela **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** e seus representantes para a **UPAE CARUARU** ou para terceiros com ela relacionados, em razão ou decorrência da prestação dos serviços, ficará limitada ao valor máximo, único e total, que corresponder à importância dos honorários efetivamente pagos pela **UPAE CARUARU** para a **JFG AUDITORES E CONSULTORES**



S/S. A limitação não se aplica à hipótese de ato doloso da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** ou de seus representantes.

PARÁGRAFO NONO: No tocante à ação de terceiros, a **UPAE CARUARU** concorda em indenizar a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** por quaisquer danos, prejuízos e despesas que a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** vier a suportar em razão de ações, reclamações, pleitos ou questionamentos de terceiros, relacionados direta ou indiretamente com os serviços, salvo se essas ações, reclamações, pleitos ou questionamentos decorrerem da prática de ação ou omissão dolosa por parte da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** ou de seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** não se responsabiliza por qualquer dano decorrente da comunicação eletrônica. Durante o relacionamento contratual estabelecido com base neste Contrato, a **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** poderá comunicar-se com a **UPAE CARUARU** por correio eletrônico ou transmitir documentos por meio eletrônico, sendo que esta aceita os riscos inerentes a essas formas de comunicação e concorda que apenas as versões finais dos documentos e informações transmitidas pela **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** deverão ser consideradas por ele.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** se responsabilizará somente pelo conteúdo original mantido em seus registros. A utilização indevida dessas informações por terceiros não é responsabilidade da **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Além das causas previstas em lei, constituirá justa causa para a rescisão da relação contratual sem prejuízo às penalidades cabíveis: a) o descumprimento de qualquer obrigação constante neste Contrato, por qualquer das partes, caso haja uma infração não sanada pela parte infratora no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido enviada pela parte prejudicada. b) espontaneamente, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta. c) na hipótese de vir a ser constatado fato que, em razão de normas nacionais ou internacionais, implique em impedimento à continuidade dos trabalhos ou do relacionamento contratual; ou d) por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, que impeça a execução dos serviços de forma definitiva ou por prazo superior a 30 (trinta) dias.

F.B.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sejam quais forem o motivo e a origem da rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso, a **UPAE CARUARU** obriga-se ao reembolso das despesas reembolsáveis nos termos deste Contrato que tenham sido incorridas pela **JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S** até a data da efetiva rescisão, bem como ao pagamento dos honorários estabelecidos na Cláusula Sexta referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A relação contratual pertinente a este Contrato entrará em vigor na data de aceitação, expressa ou tácita, pela **UPAE CARUARU**, e assim permanecerá pelo prazo necessário à cabal execução de seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, sujeita, em qualquer hipótese, às exceções que autorizam a rescisão e a denúncia nos termos deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo admitida sua eventual prorrogação mediante prévio e expresso acordo entre as partes, por meio da celebração de termo aditivo. Em sendo prorrogado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o valor dos honorários será atualizado pelo índice de inflação do período calculado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **UPAE CARUARU** fica assegurado a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, se a **CONTRATADA** tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **UPAE CARUARU** e a **CONTRATADA**, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo e revogando todos os outros documentos, cartas, memorandos, *e-mails* trocados entre as partes, bem como entendimentos verbais

mantidos entre as mesmas anteriormente a presente data. Faz parte integrante do presente Contrato, a Carta Proposta de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da **UPAE CARUARU**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e exequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretroatável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Acordo Integral e Termo de Aceitação - O Contrato firmado mediante aceitação expressa ou tácita deste Contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação aos serviços objeto deste Contrato. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Recife (PE), 14 de fevereiro de 2019.

**UPAE - UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
MINISTRO FERNANDO LYRA (UPAE CARUARU)**

Filipe Costa Leandro Bitu

**Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral das
Unidades Sob Gestão**

JFG AUDITORES E CONSULTORES S/S

José Fernandes da Silva Filho
**José Fernandes da Silva Filho
Sócio Administrador**

TESTEMUNHAS:

Fátima de Fátima
**NOME: FÁTIMA DE FERREIRA DE AZEVEDO
CPF Nº 008.851.404 - 86**

Guilherme de Paiva Araújo
**NOME: Guilherme de Paiva Araújo
CPF Nº 025400095-09**